



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.837, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação e legalização do serviço de Plantão Médico e dá outras providências."

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí – SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o serviço de Plantão Médico no âmbito do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O Plantão Médico será prestado por servidor público municipal, ocupante do cargo de Médico Plantonista, concursado ou contratado a qualquer fim que deverá ficar a disposição da Secretaria de Saúde, durante 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com a escala elaborada pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º Cada médico plantonista deverá cumprir, no mínimo 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas, por semana.

Art. 4º Cada plantão terá duração de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§1º A escala será elaborada mensalmente pela Secretaria de Saúde e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos até o último dia útil do mês anterior.

§2º Não será permitida a realização de plantão com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§3º A escala deverá permanecer afixada, diariamente, em cada unidade em local visível, devidamente assinadas pelo coordenador da unidade, arquivadas mensalmente e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com o histórico de frequência do servidor.

Art. 5º Aos demais servidores médicos é permitido a realização de plantão, qualquer que seja sua especialidade, devendo manifestar por escrito seu interesse junto ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, cujo pedido será analisado para deferimento ou indeferimento, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.837, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

§1º No caso do caput, o plantão será cumprido independentemente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor, observadas as regras estabelecidas nesta lei.

§2º As importâncias pagas a título de plantão não se incorporarão aos vencimentos, para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza, bem como descontos previdenciários.

Art. 6º No cumprimento do plantão será concedido um intervalo para repouso e alimentação, de 1 (uma) hora, preferencialmente, a cada 6 (seis) horas de serviço.

Art. 7º Durante o período de intervalo, ficará o médico plantonista obrigado a proceder o atendimento, quando a situação de emergência puder acarretar danos à saúde do paciente.

Art. 8º Somente serão permitidas substituições entre os próprios médicos plantonistas, devidamente justificadas e com autorização prévia da Secretaria de Saúde, que deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a substituição.

Art. 9º Fica determinado que o médico plantonista não poderá se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de plantão, nos termos do Código de Ética Médica, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes, devido a sua ausência.

§ 1º Na troca de turno o médico somente poderá encerrar o expediente após a chegada do profissional que irá assumir o próximo plantão.

§ 2º O médico deverá comparecer com antecedência mínima de 15 minutos para assumir o plantão.

Art. 10 O médico que não puder comparecer ao plantão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Saúde.

Art. 11 A Secretaria de Saúde receberá a justificativa escrita e o Secretário de Saúde procederá a avaliação e os encaminhamentos necessários.

Art. 12 A falta ao plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificada, deverão ser levados à Secretaria de Saúde para a abertura de processo administrativo de acordo com o que dispõe o Estatuto do Funcionário Público, Lei nº 4.400, de 7 de julho de 2010, sem prejuízo do que dispõe o Código de Ética Médica.

Art. 13 São deveres do profissional durante o plantão:

I – Não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.837, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

prolongado desnecessariamente;

II – É responsabilidade do plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver em sistema informatizado;

III – Dar prioridade aos atendimentos a pacientes em estado de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco;

IV – Proceder os atendimentos aos pacientes com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional;

V – O Médico Plantonista na realização de sua consulta deverá buscar o agente causador dos sintomas apresentados pelos pacientes, buscando evitar o simples combate/medicação das enfermidades apresentadas pelos pacientes.

Art. 14 A violação do artigo anterior deverá ser comunicada ao Secretário de Saúde pelo chefe imediato/coordenador da unidade, tomando aquele as medidas cabíveis.

Art. 15 Esta Lei respeitará o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina, em todos os seus itens.

Parágrafo único. Os casos omissos desta lei serão dirimidos pelo Executivo.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/02/2014.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 063/2014, da Câmara Municipal de Tatuí).